



Projeto de lei N° 207/66

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

- LEI N° 1.643, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.966 -:

(Dispõe sobre alteração de tabela).

CARLOS ALBERTO LOPEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os contribuintes do Impôsto de Licença Especial, que se encontram em débito com a Fazenda Municipal, poderão saldá-lo, até 15 de fevereiro de 1.967:

TABELA

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DE IMPÔSTO DE LICENÇA

I - Impôsto de Licença para funcionamento de estabelecimento comerciais em horário especial.

1 - Prorrogação de horário:

a) - Além das 22 horas, até às 2 horas da manhã na zona central.

CR\$

1 - Estabelecimentos pequenos, por ano	20.000
2 - Estabelecimentos médios, por ano	40.000
3 - Estabelecimentos grandes, por ano	60.000

b) - Além das 22 horas, até às 2 horas da manhã na zona urbana.

1 - Estabelecimentos pequenos, por ano	10.000
2 - Estabelecimentos médios, por ano	20.000
3 - Estabelecimentos grandes, por ano	30.000

2 - Antecipação de horário:

a) - Das 2 às 8 horas da manhã, na zona central

1 - Estabelecimentos pequenos, por ano	20.000
2 - Estabelecimentos médios, por ano	40.000
3 - Estabelecimentos grandes, por ano	60.000

b) - Das 2 às 8 horas da manhã, na zona urbana.

1 - Estabelecimentos pequenos, por ano	10.000
2 - Estabelecimentos médios, por ano	20.000
3 - Estabelecimentos grandes, por ano	30.000

3 - Prorrogação de horário, para os estabelecimentos sujeitos ao regime normal do comércio em geral.

a) - Das 13 às 18,30 horas de sábado e das 8 às 12 horas de domingo, na zona central.

1 - Estabelecimentos pequenos, por ano



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

Lei nº 1643/66

(fls. 2) Conclusão

CR\$

2 - Estabelecimentos médios, por ano 24.000
3 - Estabelecimentos grandes, por ano 36.000
b) - Das 13 às 18,30 horas de sábado e das 8 às 12 horas
de domingo na zona urbana.
1 - Estabelecimentos pequenos, por ano 6.000
2 - Estabelecimentos médios, por ano 12.000
3 - Estabelecimentos grandes, por ano 18.000

Artigo 2º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, serão os débitos cobrados nos termos da Tabela I da Lei nº 1552 de 23 de dezembro de 1.965, acrescidos das multas respectivas, procedendo-se à cobrança executiva.

Artigo 3º - O critério para o enquadramento de estabelecimentos pequenos, médios e grandes de que trata esta lei, será fixado em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30 de dezembro de 1.966, 406º da Fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

~~CARLOS ALBERTO LOPES,~~
~~Prefeito Municipal.~~

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 30 de dezembro de 1.966, e publicado na Portaria Municipal, na mesma data supra.

MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,
Diretor Administrativo - Substº.